

Comissão de Jurisprudência

PROPOSTAS DE SÚMULAS DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Assuntos: * Concurso Público
* Estabilidade Funcional
* Contratação Por Prazo Determinado
* Remuneração de Vereadores

Presidente: Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos
Membros: Procuradora Rizelda Valença de Amorim
Auditor Valdecir Fernandes Pascoal

SÚMULA TCE Nº 01/96

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO

A obrigatoriedade de concurso público para a admissão de pessoal se estende a toda a administração pública, nela compreendidas a administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ainda que visem a objetivos estritamente econômicos, em regime de competitividade com a iniciativa privada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, artigo 37, II.
Constituição Estadual, artigo 97, caput e § 3º
Decisão do STF "in" *Mandado de Segurança* Nº 21.322.1 - DF "in" DJ de 23.04.93
Súmula 231 do TCU

BASE DE PRECEDENTES:

Processo TC Nº 9600664-0; Decisão Nº 0475/96; DOE de 16.04.96
Processo TC Nº 9506452-7; Decisão Nº 0043/96; DOE de 03.02.96
Processo TC Nº 9500802-0; Decisão Nº 0231/95; DOE de 22.03.95
Processo TC Nº 9400501-1; Decisão Nº 0253/94; DOE de 19.03.94
Processo TC Nº 9302166-5; Decisão Nº 0729/93; DOE de 29.06.93
Processo TC Nº 9302402-2; Decisão Nº 0717/93; DOE de 29.06.93
Processo TC Nº 9203127-4; Decisão Nº 0173/93; DOE de 10.03.93
Processo TC Nº 9300133-2; Decisão Nº 0087/93; DOE de 16.02.93
Processo TC Nº 9204362-8; Decisão Nº 0828/92; DOE de 25.11.92
Processo TC Nº 9204306-9; Decisão Nº 0752/92; DOE de 30.10.92
Processo TC Nº 9203064-6; Decisão Nº 0510/92; DOE de 29.07.92

SÚMULA TCE Nº 02/96

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO

Servidor público celetista, não concursado, da administração direta, autárquica ou fundacional que, em 05.10.88 (data da promulgação da Constituição Federal), contava com pelo menos 05 (cinco) anos continuados de tempo de serviço público, alcançado pela estabilidade funcional, caso não venha a ser nomeado em virtude de aprovação em concurso público de provas e títulos para efetivação em cargo público, permanecerá regido pelo regime trabalhista no quadro de empregos em extinção.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, artigo 19, caput e § 1º do ADCT.

BASE DE PRECEDENTES:

Processo TC Nº 9400588-6; Decisão Nº 0426/94; DOE de 03.05.94
Processo TC Nº 9400971-5; Decisão Nº 0368/94; DOE de 15.04.94
Processo TC Nº 9400728/7; Decisão Nº 0363/94; DOE de 15.04.94
Processo TC Nº 9305386-1; Decisão Nº 1360/93; DOE de 24.12.93
Processo TC Nº 9304575-0; Decisão Nº 1200/93; DOE de 26.10.93
Processo TC Nº 9300677-9; Decisão Nº 0846/93; DOE de 23.07.93
Processo TC Nº 9300601/9; Decisão Nº 0510/93; DOE de 19.05.93
Processo TC Nº 9206831-5; Decisão Nº 0123/93; DOE de 20.02.93
Processo TC Nº 9206868-6; Decisão Nº 0044/93; DOE de 03.02.93
Processo TC Nº 9204362-8; Decisão Nº 0828/92; DOE de 25.11.92

SÚMULA TCE Nº 03/96

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO

Servidor público não concursado da administração direta, autárquica ou fundacional que, em 05.10.88 (data da promulgação da Constituição Federal), contava com pelo menos 05 (cinco) anos continuados de tempo de serviço público, embora alcançado pela estabilidade funcional, dependerá de aprovação em concurso público de provas e títulos para a efetivação em cargo público sujeito ao regime jurídico único.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, artigo 37, II c/c artigo 19, caput e § 1º do ADCT da CF.
STF RE 190364 "in Recurso Extraordinário - DF" "in DJ de 01.03.96 - pag. 5030.

BASE DE PRECEDENTES:

Processo TC Nº 9400588-6; Decisão Nº 0426/94; DOE de 03.05.94
Processo TC Nº 9400971-5; Decisão Nº 0368/94; DOE de 15.04.94
Processo TC Nº 9400728-7; Decisão Nº 0363/94; DOE de 15.04.94
Processo TC Nº 9305386-1; Decisão Nº 1360/93; DOE de 24.12.93
Processo TC Nº 9304575-0; Decisão Nº 1200/93; DOE de 26.10.93
Processo TC Nº 9300677-9; Decisão Nº 0846/93; DOE de 23.07.93
Processo TC Nº 9300601-9; Decisão Nº 0510/93; DOE de 19.05.93
Processo TC Nº 9300503-9; Decisão Nº 0354/93 DOE de 20.04.93
Processo TC Nº 9300655-0; Decisão Nº 0314/93; DOE de 06.04.93
Processo TC Nº 9300217-8; Decisão Nº 0313/93; DOE de 06.04.93
Processo TC Nº 9300348-1; Decisão Nº 0309/93; DOE de 06.04.93
Processo TC Nº 9206831-5; Decisão Nº 0123/93; DOE de 20.02.93
Processo TC Nº 9206868-6; Decisão Nº 0044/93; DOE de 03.02.93
Processo TC Nº 9204362-8; Decisão Nº 0828/92; DOE de 25.11.92

SÚMULA TCE Nº 04/96

ASSUNTO: ESTABILIDADE FUNCIONAL

Servidor da administração direta, autárquica ou fundacional, não concursado, que contava com pelo menos 05 (cinco) anos continuados de tempo de serviço público, bem como o concursado, depois de 05.10.88, que já tenha cumprido o período probatório, são considerados estáveis no serviço público, só podendo ser demitidos em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou processo administrativo em que lhes seja assegurada ampla defesa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, artigo, 5º, LV, 41, caput e § 1º c/c artigo 19, caput do ADCT da CF.

BASE DE PRECEDENTES:

Processo TC Nº 9600664-0; Decisão Nº 0475/96; DOE de 16.04.96
Processo TC Nº 9400588-6; Decisão Nº 0426/94; DOE de 03.05.94
Processo TC Nº 9305386-1; Decisão Nº 1360/93; DOE de 24.12.93
Processo TC Nº 9300677-9; Decisão Nº 0846/93; DOE de 23.07.93
Processo TC Nº 9300503-9; Decisão Nº 0354/93; DOE de 20.04.93
Processo TC Nº 9300655-0; Decisão Nº 0314/93; DOE de 06.04.93
Processo TC Nº 9300217-8; Decisão Nº 0313/93; DOE de 06.04.93
Processo TC Nº 9300348-1; Decisão Nº 0309/93; DOE de 06.04.93
Processo TC Nº 9206831-5; Decisão Nº 0123/93; DOE de 20.02.93
Processo TC Nº 9206868-6; Decisão Nº 0044/93; DOE de 03.02.93
Processo TC Nº 9204362-8; Decisão Nº 0828/92; DOE de 25.11.92

SÚMULA TCE Nº 05/96

ASSUNTO: ESTABILIDADE FUNCIONAL

Servidor da administração direta, autárquica ou fundacional, não concursado, que, na data da promulgação da Constituição Federal (05.10.88), não conta-

va com pelo menos 05 (cinco) anos continuados de tempo de serviço público, não é considerado estável no serviço público, de sorte que a administração, discricionariamente, poderá dispensá-lo, sendo-lhe, neste caso, asseguradas as verbas indenizatórias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, artigo 19 do ADCT

BASE DE PRECEDENTES:

Processo TC Nº 9600664-0; Decisão Nº 0475/96; DOE de 16.04.96
Processo TC Nº 9400588-6; Decisão Nº 0426/94; DOE de 03.05.94
Processo TC Nº 9305386-1; Decisão Nº 1360/93; DOE de 24.12.93
Processo TC Nº 9300677-9; Decisão Nº 0846/93; DOE de 23.07.93
Processo TC Nº 9300503-9; Decisão Nº 0354/93; DOE de 20.04.93
Processo TC Nº 9300655-0; Decisão Nº 0314/93; DOE de 06.04.93
Processo TC Nº 9300217-8; Decisão Nº 0313/93; DOE de 06.04.93
Processo TC Nº 9300348-1; Decisão Nº 0309/93; DOE de 06.04.93
Processo TC Nº 9206831-5; Decisão Nº 0123/93; DOE de 20.02.93
Processo TC Nº 9206868-6; Decisão Nº 0044/93; DOE de 03.02.93
Processo TC Nº 9204362-8; Decisão Nº 0828/92; DOE de 25.11.92

SÚMULA TCE Nº 06/96

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

As hipóteses de contratação de pessoal por prazo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração estadual e municipal, deverão estar assinaladas em LEI estadual e municipal, respectivamente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, artigo 37, IX
Constituição Estadual, artigo 97, VII

BASE DE PRECEDENTES:

Processo TC Nº 9500802-0; Decisão Nº 0231/95; DOE de 22.03.95
Processo TC Nº 9500776-3; Decisão Nº 0194/95; DOE de 11.03.95
Processo TC Nº 9404234-2; Decisão Nº 0993/94; DOE de 19.10.94
Processo TC Nº 9400911-9; Decisão Nº 0572/94; DOE de 31.05.94
Processo TC Nº 9400769-0; Decisão Nº 0565/94; DOE de 31.05.94
Processo TC Nº 9401666-5; Decisão Nº 0528/94; DOE de 14.05.94
Processo TC Nº 9302808-8; Decisão Nº 1216/93; DOE de 05.11.93
Processo TC Nº 9300481-3; Decisão Nº 0797/93; DOE de 22.07.93
Processo TC Nº 9302402-2; Decisão Nº 0717/93; DOE de 29.06.93
Processo TC Nº 920692-1; Decisão Nº 0307/93; DOE de 06.04.93
Processo TC Nº 9300096-0; Decisão Nº 0284/93; DOE de 26.03.93
Processo TC Nº 9206172-2; Decisão Nº 0921/92; DOE de 23.12.92
Processo TC Nº 9204362-8; Decisão Nº 0828/92; DOE de 25.11.92
Processo TC Nº 9204306-9; Decisão Nº 0752/92; DOE de 30.10.92

SÚMULA TCE Nº 07/96

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O prazo máximo de duração da contratação de pessoal por prazo determinado é de 01 (um) ano, sendo vedada a recontração.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, artigo 37, IX
Constituição Estadual, artigo 97, VII

BASE PRECEDENTES:

Processo TC Nº 9501905-4; Decisão Nº 0605/95; DOE de 03.06.95
Processo TC Nº 9500802-0; Decisão Nº 0231/95; DOE de 22.03.95
Processo TC Nº 9500776-3; Decisão Nº 0194/95; DOE de 11.03.95
Processo TC Nº 9404234-2; Decisão Nº 0993/94; DOE de 19.10.94
Processo TC Nº 9400769-0; Decisão Nº 0565/94; DOE de 31.05.94
Processo TC Nº 9300481-3; Decisão Nº 0797/93; DOE de 22.07.93
Processo TC Nº 9302402-2; Decisão Nº 0717/93; DOE de 29.06.93
Processo TC Nº 9206292-1; Decisão Nº 0307/93; DOE de 06.04.93
Processo TC Nº 9206172-2; Decisão Nº 0921/92; DOE de 23.12.92
Processo TC Nº 9204306-9; Decisão Nº 0752/92; DOE de 30.10.92

SÚMULA TCE Nº 08/96

ASSUNTO : REMUNERAÇÃO DE VEREADORES

A remuneração dos Vereadores, fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura para vigor na subsequente, não poderá ultrapassar: (a) a remuneração fixada, em espécie, para o Prefeito; (b) 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais e (c) 05% (cinco por cento) da receita do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, artigo 29, V
Emenda Constitucional Nº 01/92
Resolução TCE-PE Nº 07/93

BASE DE PRECEDENTES:

Processo TC Nº 9300062-5; Decisão Nº 0238/93; DOE de 19.03.93
Processo TC Nº 9300106-0; Decisão Nº 0241/93; DOE de 19.03.93
Processo TC Nº 9206336-6; Decisão Nº 0245/93; DOE de 19.03.93
Processo TC Nº 9300474-6; Decisão Nº 0356/93; DOE de 20.04.93
Processo TC Nº 9301235-4; Decisão Nº 0513/93; DOE de 19.05.93
Processo TC Nº 9301550-1; Decisão Nº 0515/93; DOE de 19.05.93

Processo TC Nº 9300820-0; Decisão Nº 0810/93; DOE de 22.07.93
Processo TC Nº 9301427-2; Decisão Nº 0895/93; DOE de 06.08.93
Processo TC Nº 9303060-5; Decisão Nº 0925/93; DOE de 14.08.93
Processo TC Nº 9303738-7; Decisão Nº 1056/93; DOE de 04.09.93
Processo TC Nº 9304805-1; Decisão Nº 1199/93; DOE de 26.10.93
Processo TC Nº 9560054-1; Decisão Nº 0992/95; DOE de 02.09.95
Processo TC Nº 9506309-2; Decisão Nº 1226/95; DOE de 25.10.95
Processo TC Nº 9602904-3; Decisão Nº 0728/96; DOE de 31.05.96

SÚMULA TCE Nº 09/96

ASSUNTO: REMUNERAÇÃO DE VEREADORES

É vedada a vinculação da remuneração do Prefeito e dos Vereadores à receita do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, artigo 167, IV
Resolução TCE-PE Nº 07/93

BASE DE PRECEDENTES:

Processo TC Nº 9300062-5; Decisão Nº 0238/93; DOE de 19.03.93
Processo TC Nº 9206336-6; Decisão Nº 0245/93; DOE de 19.03.93
Processo TC Nº 9300227-0; Decisão Nº 0273/93; DOE de 26.03.93
Processo TC Nº 9300634-2; Decisão Nº 0351/93; DOE de 20.04.93
Processo TC Nº 9300170-8; Decisão Nº 0394/93; DOE de 21.04.93
Processo TC Nº 9301235-4; Decisão Nº 0513/93; DOE de 19.05.93
Processo TC Nº 9301550-1; Decisão Nº 0515/93; DOE de 19.05.93
Processo TC Nº 9302446-0; Decisão Nº 0659/93; DOE de 23.06.93
Processo TC Nº 9303037-0; Decisão Nº 0845/93; DOE de 23.07.93
Processo TC Nº 93030060-5; Decisão Nº 0925/93; DOE de 14.08.93
Processo TC Nº 9402255-0; Decisão Nº 0742/94; DOE de 30.07.94
Processo TC Nº 9570010-9; Decisão Nº 0286/95; DOE de 01.04.95

SÚMULA TCE Nº 10/96

ASSUNTO: REMUNERAÇÃO DE VEREADORES

Para efeito do cálculo do limite máximo de despesa com a remuneração dos Vereadores, exclui-se a apresentação atribuída ao Presidente da Câmara, bem como os valores percebidos decorrentes de sessões extraordinárias convocadas expressamente pelo Chefe do Executivo durante o período de recesso legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, artigo 29, V
Emenda Constitucional Nº 01/92
STF - Rec. Extraordinário Nº 94.227/1 SP; 18.03.93;
Lex-JSTF Nº 53; p. 73/77

BASE DE PRECEDENTES:

Processo TC Nº 9202546-8; Decisão Nº 0422/92; DOE de 10.06.92
Processo TC Nº 9204791-9; Decisão Nº 0631/92; DOE de 03.09.92
Processo TC Nº 9300106-0; Decisão Nº 0241/93; DOE de 19.03.93
Processo TC Nº 9300274-9; Decisão Nº 0279/93; DOE de 26.03.93
Processo TC Nº 9300562-3; Decisão Nº 0308/93; DOE de 06.04.93
Processo TC Nº 9300634-2; Decisão Nº 0351/93; DOE de 20.04.93
Processo TC Nº 9206030-4; Decisão Nº 0919/93; DOE de 14.08.93
Processo TC Nº 9304555-4; Decisão Nº 1188/93; DOE de 26.10.93
Processo TC Nº 9304805-1; Decisão Nº 1199/93; DOE de 26.10.93
Processo TC Nº 9306396-9; Decisão Nº 0084/94; DOE de 19.02.94
Processo TC Nº 9305980-2; Decisão Nº 0398/94; DOE de 16.04.94
Processo TC Nº 9504013-4; Decisão Nº 0893/95; DOE de 15.08.95

SÚMULA TCE Nº 11/96

ASSUNTO: REMUNERAÇÃO DE VEREADORES

A representação atribuída aos membros da Mesa Diretora do Legislativo - exceto a atribuída ao seu Presidente - constitui parcela remuneratória, sendo obrigatório o seu cômputo para efeito dos limites remuneratórios estatuídos pela Constituição Federal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal, artigo 29, V
Emenda Constitucional Nº 01/92
STF - Rec. Extraordinário Nº 94.227/1 SP; 18.03.93;
Lex-JSTF Nº 53; p. 73/77

BASE DE PRECEDENTES:

Processo TC Nº 9204791-9; Decisão Nº 0631/92; DOE de 03.09.92
Processo TC Nº 9300011-0; Decisão Nº 0061/93; DOE de 09.02.93
Processo TC Nº 9300562-3; Decisão Nº 0308/93; DOE de 06.04.93
Processo TC Nº 9301182-9; Decisão Nº 0411/93; DOE de 29.04.93
Processo TC Nº 9304805-1; Decisão Nº 1199/93; DOE de 26.10.93
Processo TC Nº 9305980-2; Decisão Nº 0398/94; DOE de 16.04.94
Processo TC Nº 9403610-0; Decisão Nº 0866/94; DOE de 03.09.94
Processo TC Nº 9403271-3; Decisão Nº 0867/94; DOE de 03.09.94
Processo TC Nº 9504013-4; Decisão Nº 0893/95; DOE de 15.08.95
Processo TC Nº 9602904-3; Decisão Nº 0728/96; DOE de 31.05.96